



Data de disponibilização: 29 de janeiro de 2025

Edição nº 1299

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 03/2025

Institui o Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica do Ministério Público do Estado de Alagoas e dispõe sobre o tratamento dos dados capturados a partir das câmeras de monitoramento e sensores, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e Ato nº 21/2024 – PGJ/AL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as disposições do Art. 5º, LXXIX da Constituição Federal, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e do Ato nº 21/2024 – PGJ/AL;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, bem como as boas práticas de governança de dados e segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e gerenciamento de plano interno de governança dirigidos à efetiva implantação e integração da LGPD nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL, o Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica, realizado por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e Centrais de Alarme de Intrusão, com a utilização de câmeras de monitoramento e sensores, distribuídos nas dependências internas do MPAL.

Art. 2º – O Procurador-Geral de Justiça, através da assessoria do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI e da Assessoria Militar, unidades responsáveis pela segurança institucional, é o responsável pela administração e coordenação do sistema.

Art. 3º – O Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica tem como finalidade:

I – Prevenir e obstar ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, equipamentos e documentos que se encontrem no interior do MPAL;



Data de disponibilização: 29 de janeiro de 2025

Edição nº 1299

II – Controlar o tráfego de pessoas e veículos no interior do órgão;

III – Instrumentalizar a proteção da vida e da incolumidade física das pessoas que transitam pelas dependências do órgão; e

IV – Identificar possíveis violações a dispositivos legais.

Parágrafo Único: Em observância ao art. 6º, incisos I e II, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) o Ministério Público do Estado de Alagoas não utilizará os dados para finalidade diversa da registrada no caput.

Art. 4º – Compete ao Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, controlar os níveis de acesso ao CFTV.

Art. 5º – Ficará a cargo da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas:

I – Realizar a instalação, manutenção e substituição dos equipamentos, softwares e quaisquer materiais necessários funcionamento do CFTV e das Centrais de Alarme de Intrusão no MPAL;

II – Monitorar, em tempo real, as imagens e movimentos capturados pelo CFTV;

III – Controlar os acessos às Centrais de Alarme de Intrusão;

IV – Realizar o tratamento de dados a partir das imagens de câmeras de vigilância do CFTV; e,

V – Controlar os níveis de acesso às Centrais de Alarme de Intrusão;

VI – Informar a Diretoria de TI qualquer indisponibilidade, a fim de restabelecer o serviço.

Art. 6º – Ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação:

I – A orientação técnica da solução de CFTV;

II – A custódia dos dados gravados;

III – Manter a disponibilidade da solução de CFTV e meio de transmissão do dado;

IV – Auxiliar a Assessoria Militar nos estudos para ampliação da solução de CFTV.

Art. 7º – Ficará a cargo da Seção de Engenharia:

I – A disponibilização de infraestrutura para implantação e instalação de novos pontos de câmeras;

II – Manter e reparar os pontos de câmeras existentes.

CAPÍTULO II

Do Circuito Fechado de Televisão

Art. 8º – O CFTV funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo operado permanentemente por agentes capacitados para este fim, inclusive com conhecimento na área de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º – A instalação das câmeras de vídeo somente poderá ser efetuada em locais de livre acesso e que não interfiram na privacidade dos membros, servidores e colaboradores.

Art. 10º – As câmeras serão instaladas de maneira que a pessoa, ao ser identificada ou vigiada, tenha a sua integridade física e moral respeitada.

Art. 11º – Nos imóveis controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: “Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), informa-se que este prédio possui sistema de videomonitoramento contínuo para fins específicos de segurança”.

Parágrafo único – As placas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos imóveis controlados.

CAPÍTULO III

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 12º – O tratamento dos dados obtidos pelo Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica passa pela coleta, armazenamento, extração, compartilhamento, transferência e eliminação.

Art. 13º – As imagens coletadas serão armazenadas em servidor próprio, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da captação, após o qual as imagens serão automaticamente eliminadas, sobrepondo-se as novas imagens capturadas.

Art. 14º – De acordo com o art. 6º da Portaria nº 1.496/2023 – MPAL/PGJ, os dados coletados pelo CFTV, poderão ser compartilhados com o titular e/ou terceiro, por força de lei, por determinação judicial ou por autorização do Procurador-Geral de Justiça, após ouvir o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sempre observando o prazo do artigo anterior.

Parágrafo único – O compartilhamento dos dados coletados pelo CFTV será condicionado à assinatura de termo de compromisso de obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.719/2018) pelo requerente.

Art. 15º – Quando for autorizado o compartilhamento dos dados pessoais de que trata esta Portaria, atribuir-se-á código hash ao arquivo disponibilizado.

Art. 16º – Somente agentes de tratamento previamente autorizados terão acesso aos dados armazenados.

Parágrafo único – Autorizado o acesso ao CFTV a agentes de tratamento caberá ao mesmo cumprir estritamente o preceituado na Lei Geral de Proteção de Dados, assim como nesta Portaria.

Art. 17º – Incumbe, a todos os usuários dos sistemas de acesso à CFTV, garantir a segurança dos dados coletados pelo CFTV, nos termos do art. 47 da Lei 13.709/2018 e art. 33 da Ato PGJ nº 21/2024.

Art. 18º – Qualquer pessoa que tiver ciência de alguma violação de dados pessoais, oriundo do CFTV, no âmbito da Instituição deverá comunicar ao Encarregado de Dados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotados os procedimentos previstos no plano de resposta a violação de dados pessoais do MPAL, sem prejuízo de outras medidas que



Data de disponibilização: 29 de janeiro de 2025

Edição nº 1299

eventualmente a situação em concreto exija.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 19º – As informações coletadas através do Sistema de Monitoramento e Segurança Eletrônica são de caráter sigiloso, assim como os registros de acesso ao sistema.

Art. 20º – Deverão, em qualquer caso, ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), visando a salvaguardar o direito a proteção dos dados pessoais.

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de janeiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000252/2024-21

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios PGJ.

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato PGJ n. 01/2024. Contratada HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. Contratação dos serviços de suporte técnico para a solução de armazenamento de dados do tipo "Storage HPE 3PAR 7400, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Prorrogação 12 (doze) meses. Manutenção dos valores atuais sem reajuste. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa à coordenadoria de contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 28 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000392-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Exercício irregular da função pública.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00000405-7.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Proc: 02.2025.00000484-6.

Interessado: Gabinete do Prefeito de São José da Tapera.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a juntada aos Autos n. 01.2024.00004866-3.

Proc: 02.2025.00000499-0.